**CONTRATO DE FORNECIMENTO 230/2015**

Contrato de **FORNECIMENTO DE PINTURA,** celebrado entre o MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO, ESTADO DE SANTA CATARINA, e a empresa RAFA COMERCIO E SERVIÇOS DE PINTURA LTDA, autorizado através do Processo n. 74/2015, Licitação n. 023/2015, modalidade PREGÃO PRESENCIAL.

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO

 CNPJ-MF nº. 82.827.148/0001-69

 Endereço: (sede): Avenida Mal. Costa e Silva, 111

 Centro, Pinheiro Preto - SC.

 Representada por: EUZEBIO CALISTO VIECELI

**CONTRATADA**: Empresa:RAFA COMERCIO E SERVIÇOS DE PINTURA LTDA CNPJ-MF n.º.09.024.056/0001-50

Endereço: Rua Pedro José Rabuske, nº 743, Centro – Pinheiro Preto – CEP 89570-000

 Representada por: RAFAEL ALDEMIR PELICIOLI

**INTRODUÇÃO**

O presente contrato rege-se pela Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 2.785, de 24 de janeiro de 2007, bem como pela Lei nº 8.666/93, e ainda as condições da Licitação nº 023/2015, modalidade Pregão Presencial.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto acometer a CONTRATADA, a aquisição de tinta e contratação de serviços técnicos para pintura da Creche Municipal do Município de Pinheiro Preto.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

2.1 - A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto deste instrumento, especificado (s) e quantificado (s) na cláusula primeira, pelo preço de R$ 18.700,00 (dezoito mil e setecentos reais), devendo a despesa correr à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora: 2 – Município de Pinheiro Preto

Órgão Orçamentária: 2000 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária:2003 – **Secretaria de Educação e Cultura**

Função: 12 – Educação

Subfunção: 361 – Ensino Fundamental

Programa: 12 – Desenvolvimento Educacional

Ação: 2.32 – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental

3390-0000

2.2 - O pagamento será efetuado em uma única parcela, no prazo de cinco dias após certificado pelo Órgão Competente o cumprimento integral do objeto do contrato, mediante apresentação da Nota Fiscal ou documento equivalente, observado o cumprimento integral das disposições contidas no edital convocatório e neste contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

Início: Com a assinatura do contrato.

Término: com o término da prestação do serviço, ou seja, a data de 31/10/2015.

**CLÁUSULA QUARTA - PENALIDADES E DA RESCISÃO.**

**4.1. DAS PENALIDADES**

4.1.1 - Decorridos 05 (cinco) dias de atraso na entrega do objeto especificado na cláusula primeira deste instrumento, poderá o Município rescindi-lo, sujeitando-se a CONTRATADA ao pagamento da multa de 10 % sobre o valor do contrato, sem ônus da ação cabível para ressarcimento de prejuízo decorrente da inadimplência.

4.1.2 - Ressalvados os casos de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovados, serão aplicadas as seguintes penalidades à CONTRATADA, no caso de inadimplência contratual:

4.1.2.1 - Multa na ordem de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso calculado sobre o valor total do material com atraso, até o limite de 10 % (dez por cento);

4.1.3 - Em caso de tolerância, após os primeiros 10 (dez) dias de atraso, e não rescindindo o Contrato, se este atraso for repetido, O MUNICÍPIO aplicará multa em dobro.

4.1.3.1 - Advertência;

4.1.3.2 - Suspensão do direito de licitar, junto ao Município.

4.1.3.3 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos da punição;

4.1.4 - As multas pecuniárias aqui estabelecidas serão recolhidas na Tesouraria Município, sito na Av. Mal. Costa e Silva, 111, Pinheiro Preto - SC.

**4.2. DA RESCISÃO DO CONTRATO**

4.2.1 O Contrato de Fornecimento poderá ser rescindido a critério da Contratante, sem que à Contratada caiba qualquer indenização ou reclamação, nos seguintes casos:

4.2.2 Inobservância das especificações acordadas e/ou rejeição do material na inspeção e recebimento.

4.2.3 Inadimplência de qualquer cláusula contratual e/ou da proposta ofertada.

4.2.4 Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, concordata preventiva da fornecedora, requeridas, homologadas ou decretadas.

4.2.5 A Contratada, reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, de que trata o Art. 77 da Lei 8.666/93 e alterações da Lei 8.883.

**4.2.6 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até 25 % (vinte e cinco por cento) por item.**

**CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

5.1. A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste Contrato, não exime de ver exigida, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.

5.2. A Contratada se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência deste contrato, sob pena da aplicação do disposto na Cláusula Quarta.

5.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Tangará, Estado de Santa Catarina, para dirimir eventuais litígios oriundos do presente Contrato.

E, por assim acordarem, firmam este instrumento em quatro vias, de igual teor e forma, perante duas testemunhas abaixo assinadas.

 Pinheiro Preto - SC, 03 de agosto de 2015.

MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO

EUZÉBIO CALISTO VIECELI

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA

RAFA COMERCIO E SERVIÇOS DE PINTURA LTDA

TESTEMUNHAS:

 1).................................................... 2) ....................................................

 Nome: Nome:

 CPF: CPF: